

RECEBI O ORIGINAL

Em: 26 / 04 / 24

Alcander Melo Torres



**AMAZONAS**

GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 117/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Manaus Ambiental S.A.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Avenida André Araújo, nº 1981 A, Aleixo, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 03.264.927/0001-27

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.141.923-5

**FONE:** (92) 98415-2691

**FAX:** (92) 98415-4237

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3217

**PROCESSO Nº:** 06359/2022-61

**ATIVIDADE:** Sistema de Esgotamento Sanitário

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Área de influência das EEEs Betânia, Santa Luzia e PROSAMIM II, Manaus – AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o transporte do esgoto, utilizando parte da estrutura da 1ª etapa da ETE Raiz, cuja LI é de nº 085/2023, mantendo o gradeamento e EEE integrada da mesma e construção da linha de recalque para a EEE Betânia, que lança na Bacia da EEE Santa Luzia, que por fim chega na ETE Educandos.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande      **PORTE:** Excepcional

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 18 MESES.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 06 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

26 ABR 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

#### **RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 117/2024**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 06359/2022-61**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.